TOOL DOESTE MANAGE

MUNICÍPIO DE DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone/fax (46) 3556-1223 www.peroladoeste.pr.gov.br - Cx. Postal 01 - CEP 85.740-000

DECRETO Nº 71/2017

Data: 31 de Março de 2017.

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 1053/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Paraná (AMP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

- Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Paraná AMP, adotado pelo Município através da Lei nº. 1053/2017, de 22 de Março de 2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, complementa outras formas de publicidade utilizadas até a data de publicação deste Decreto.
 - §1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço http://www.diariomunicipal.com.br/amp
 - §2º Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
 - §3º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
 - §4º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
 - §5º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado § 2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.
- Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

MUNICÍPIO DE DE PÉROLA D'OESTE



ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone/fax (46) 3556-1223 www.peroladoeste.pr.gov.br - Cx. Postal 01 - CEP 85.740-000

- Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná for disponibilizado na Internet.
- Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Paraná não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.
- Art. 5º. São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná:
- I as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- II os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários àsua identificação.

Parágrafo único. Incluem.-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I atas e decisões de órgãos colegiados;
- II pautas;
- III editais, avisos e comunicados:
- IV contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.
- Art. 7º. É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná:
- I os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;



MUNICÍPIO DE DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Fone/fax (46) 3556-1223 <u>www.peroladoeste.pr.gov.br</u> - Cx. Postal 01 - CEP 85.740-000

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9°. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em trinta e um de março de dois mil e dezessete. (31/03/2017)

NILSON ENGELS Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.177 PAG. 2C
DATA:	07/042017

<i>PUBLICADO</i>	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.330 PAG. 48
DATA:	05/042017